

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº: 1621/88 - Reautuado em 23.09.91  
INTERESSADA : EUNICE MARIS  
ASSUNTO : Indicação da interessada para lecionar as disciplinas "Filosofia" e "Filosofia da Educação" na FFCL de Adamantina.  
RELATOR : Consº Celso de Ruy Beisiegel  
PARECER CEE Nº 1663/91 CETG "D" APROVADO EM 06/11/91  
COMUNICADO AO PLENO EM 27/11/91

### 1 - HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Adamantina indica Eunice Maris para lecionar, a partir de 18.02.91, as disciplinas "Filosofia" , no Curso de Estudos Sociais - 1º grau e "Filosofia da Educação" , no Curso de Pedagogia.

### 2 - APRECIÇÃO

De acordo com a Informação AT/ET nº 1221/91 a presente indicação não atende às exigências da Deliberação CEE Nº 05/90. Entretanto, a interessada iniciou Curso de Especialização conforme comprovante de fls 96.

### 3 - CONCLUSÃO

À vista do exposto, aprova-se a indicação, em caráter excepcional, de Eunice Maris para lecionar as disciplinas "Filosofia" e "Filosofia da Educação" na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Adamantina, até o final do ano letivo de 1992, devendo para nova indicação, apresentar o certificado de conclusão do referido Curso de "Especialização.

São Paulo, 24 de outubro de 1991

**a) Consº Celso de Ruy Beisiegel**  
**Relator**

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ELMARA LÚCIA DE OLIVEIRA BONINI, BENEDITO OLEGÁRIO RESENDE NOGUEIRA DE SÁ, NICOLAU TORTAMANO, ROBERTO MOREIRA, CELSO DE RUI BEISIEGEL E MÁRIO NEY RIBEIRO DAHER.

SALA DA CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU, em 06.11.91

**a) CONS<sup>a</sup> ELMARA LÚCIA DE OLIVEIRA BONINI**

**PRESIDENTE DA CETG**